

ENC: Apelo ao Projeto de Lei 827, de 2020, da Câmara dos Deputados

Marcelo de Almeida Frota

seg 31/05/2021 09:57

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

CARTA PL827, de 2020 - SUSPENSÃO DESPEJO.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 16:14

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Apelo ao Projeto de Lei 827, de 2020, da Câmara dos Deputados

De: SINARQRN RN [<mailto:sinarqrn2014@gmail.com>]

Enviada em: sexta-feira, 28 de maio de 2021 09:15

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; mandato@nataliabonavides.com.br

Assunto: Apelo ao Projeto de Lei 827, de 2020, da Câmara dos Deputados

Ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal

Senador Rodrigo Pacheco

Senhor Presidente,

Diante do atual cenário de crise sanitária, social e política no qual nosso país se encontra em função dos desdobramentos da pandemia do vírus “COVID-19” e ainda, considerando:

as históricas condições de desigualdade social e espacial de nosso país, entre elas aquelas que impactam diretamente nas condições de habitabilidade das populações mais pobres, dentre as quais destacamos o adensamento excessivo, a coabitAÇÃO, impossibilitando o distanciamento entre os diversos membros da comunidade, marcadamente idosos e outros perfis vulneráveis;

que remoções de famílias inteiras, sobretudo pelo Estado, é incoerente com as estratégias de contenção do avanço da crise sanitária, impossibilitando ainda mais o cuidado e o isolamento dessa população vulnerável, ampliando a cadeia de contágio;

a urgência em reduzir a velocidade de transmissão e ampliar os prazos de contágio, aliviando a carga de atendimentos realizados por nosso sistema de saúde;

O Sindicato de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Norte, vem, por meio desse, **apelar para que o Projeto de Lei 827, de 2020, da Câmara dos Deputados**, que “Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural, e a

concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias”, seja **colocado em pauta, votado e aprovado de forma mais breve possível.**

Infelizmente, os dados epidemiológicos nos colocam novamente em alerta e a dramática situação vivida por brasileiras e brasileiros, tende a voltar a se agravar, com a iminência de uma terceira onda de contaminação. Suspender os despejos nesse período, portanto, é uma medida de extrema relevância para salvar vidas, devendo ser tomada de forma urgente.

É fundamental que esta Casa Legislativa dê continuidade à tramitação do referido Projeto, que foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 18 de maio de 2021.

Cordialmente,

SINARQRN

Atendimento | Diretoria

Site: sinarqrn.org.br

www.facebook.com/sinarqrn

Rua Conselheiro Morton Faria, Nº 1448, Edifício Grisse Point – sala 208 -Lagoa nova

Natal-RN-CEP: 59075-730



Ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal
 Senador Rodrigo Pacheco
 Senhor Presidente,

Diante do atual cenário de crise sanitária, social e política no qual nosso país se encontra em função dos desdobramentos da pandemia do vírus “COVID-19” e ainda, considerando:

as históricas condições de desigualdade social e espacial de nosso país, entre elas aquelas que impactam diretamente nas condições de habitabilidade das populações mais pobres, dentre as quais destacamos o adensamento excessivo, a coabitacão, impossibilitando o distanciamento entre os diversos membros da comunidade, marcadamente idosos e outros perfis vulneráveis;

que remoções de famílias inteiras, sobretudo pelo Estado, é incoerente com as estratégias de contenção do avanço da crise sanitária, impossibilitando ainda mais o cuidado e o isolamento dessa população vulnerável, ampliando a cadeia de contágio;

a urgência em reduzir a velocidade de transmissão e ampliar os prazos de contágio, aliviando a carga de atendimentos realizados por nosso sistema de saúde;

O Sindicato de Arquitetos e Urbanistas do Rio Grande do Norte, vem, por meio desse, **apelar para que o Projeto de Lei 827, de 2020, da Câmara dos Deputados**, que “Estabelece medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, urbano ou rural, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias”, seja **colocado em pauta, votado e aprovado de forma mais breve possível**.

Infelizmente, os dados epidemiológicos nos colocam novamente em alerta e a dramática situação vivida por brasileiras e brasileiros, tende a voltar a se agravar, com a iminência de uma terceira onda de contaminação. Suspender os despejos nesse período, portanto, é uma medida de extrema relevância para salvar vidas, devendo ser tomada de forma urgente.

É fundamental que esta Casa Legislativa dê continuidade à tramitação do referido Projeto, que foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 18 de maio de 2021.

Cordialmente,


 Vinicius Bezerra de Moraes Galindo
 Presidente do SINARQ-RN



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 20/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029121/2021-48
2. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034894/2021-46
3. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036988/2021-50
4. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036152/2021-55
5. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040512/2021-13
6. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037658/2021-81
7. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037631/2021-99
8. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037639/2021-55
9. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037631/2021-99
10. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036831/2021-24
11. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041766/2021-59
12. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045739/2021-55
13. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051479/2021-57
14. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051425/2021-91
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051467/2021-22
16. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.052670/2021-16
17. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050889/2021-81
18. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.052675/2021-49
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.052674/2021-02
20. MPV nº 1029 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053162/2021-55
21. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053139/2021-61
22. PL nº 3739 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.052791/2021-68
23. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.052267/2021-97



24. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.052501/2021-86
25. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051543/2021-08
26. PL nº 2083 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051667/2021-85
27. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051652/2021-08
28. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051655/2021-51
29. PL nº 5273 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051535/2021-53
30. PL nº 1417 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051535/2021-53
31. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051516/2021-27
32. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051338/2021-34
33. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051330/2021-78
34. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.051116/2021-11
35. PL nº 3874 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051320/2021-32
36. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.0512762021-61
37. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054342/2021-54
38. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054342/2021-54
39. PL nº 1792 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.053104/2021-21
40. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2021-06
41. PL nº 510 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051441/2021-84
42. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054337/2021-41
43. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054340/2021-65
44. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054328/2021-51
45. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054318/2021-15
46. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054321/2021-39
47. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.054308/2021-80
48. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.050902/2021-00
49. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054338/2021-96
50. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054917/2021-06

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

